



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 010, DE 7 DE MAIO DE 2020

Modifica temporariamente as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PRESI/CR n. 007/2020, que suspendeu o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto PRESI/CR n. 008/2020;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PRESI/CR n. 009/2020, que modificou as regras de suspensão de prazos processuais e estabeleceu o retorno das audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT, por meio telepresencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu novas regras referentes a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020 do Estado do Pará, que determinou a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19;

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos judiciais, em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meios eletrônico e físico, terão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 010, DE 7 DE MAIO DE 2020

os prazos processuais suspensos a contar de 5 de maio de 2020 enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 729/2020 do Estado do Pará.

Art. 2º A suspensão mencionada no artigo anterior tem validade somente na jurisdição dos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá.

Art. 3º Finalizada a suspensão total das atividades não essenciais, decorrentes do Decreto Estadual nº 729/2020, os prazos retomam automaticamente, observando as regras estabelecidas no Ato PRESI/CR nº 9/2020.

Art. 4º Continua assegurada a apreciação das matérias mínimas que se refere o art. 4º das Resoluções CNJ nº 313 e nº 314.

Art. 5º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Desembargadora do Trabalho,
no exercício da Presidência

GRAZIELA LEITE COLARES

Corregedora Regional